

LEI Nº 2280/80
de 23 de abril de 1980

Dispõe sobre a construção de mo
radias econômicas em meio lote.

REVOGADA PELA LEI Nº 3721 / 90

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte Lei,

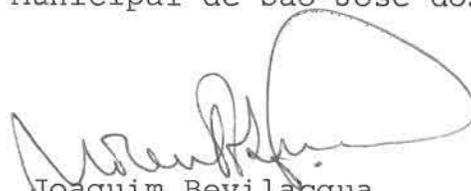
Artigo 1º - Fica autorizada a construção de
casas geminadas, conforme projetos padronizados a serem fornecidos pela
Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, em lotes que atendam aos se
guintes requisitos:

- I - Frente mínima de 10,00 m (dez metros);
- II - Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte
e cinco metros quadrados).

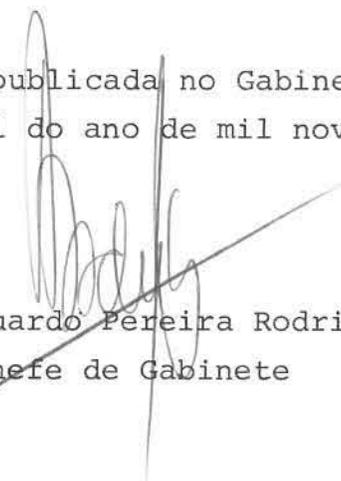
Artigo 2º - A construção a que se refere o
artigo 1º desta Lei, deverá atender as restrições da Lei 2263/79, espe
cialmente quanto às zonas de uso, recuos mínimos, taxa de ocupação e
coeficiente de aproveitamento máximo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de abril de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei
to, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oi
tenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete